



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEEE 121/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 480/2020 - Câmara Especializada de Elétrica - 18/02/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEEE 121/2020

**Referência:** 4439832/2018 - Auto: 24158134/2018

**Interessado:** A SOARES FILGUEIRA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL - PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO, MAS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Augusto Cesar Fialho Wanderley, , objeto de solicitação de relatório de fiscalização A Soares Filgueira, Consta nos autos que a informação é verdadeira, porém, a ART RN20180204061 de cargo - função em nome do Técnico de Segurança do Trabalho e Técnico em Eletrotécnica Adriano Oliveira dos Santos foi registrada através do protocolo nº 4445973/2018, de inclusão do responsável técnico, em 03/07/2018. Portanto, após a lavratura do auto de infração que foi em 09/05/2018; Considerando que a autuada eliminou a fato gerador, após a lavratura do auto de infração. Portanto, deve ser mantido o referido auto com pagamento da multa no seu valor mínimo. De acordo com o que determina o Art. 43 da Resolução 1008/2004. Considerando a LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966., , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da situação analisada e constatando que a autuada regularizou o fato gerador da infração, após a lavratura do auto. Portanto, VOTO pela MANUTENÇÃO das penalidades impostas pelo referido auto, com pagamento da multa pelo valor mínimo, por infringir a Alínea "e" do art. 6º da lei nº 5.194/66., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24158134/2018 do(a) interessado(a) A Soares Filgueira. Coordenou a reunião o senhor **Giovanni Luiz Marques Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Augusto Cesar Fialho Wanderley, Roberto Nobrega De Melo, Silvano Marcio Munay Dantas, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 18 de fevereiro de 2020.

**GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA**  
Coordenador da Reunião